

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ CONSELHO UNIVERSITÁRIO RESOLUÇÃO Nº 01/2017 - CONSU

Aprova o Programa de Pós-graduação em Educação na Universidade Federal do Amapá.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas e conforme o Art. 14, Inciso XIII do Estatuto da UNIFAP, c.c com o Art. 24, Inciso V do Regimento Interno do CONSU e,

**Considerando** o processo nº 23125.002088/2017-40

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar "Ad Referendum" o Programa de Pós-graduação em Educação da Universidade Federal do Amapá.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá, 23 de janeiro de 2017

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Eliane Superti **Reitora da UNIFAP** 



#### UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

### REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (PPGED/UNIFAP)

#### TÍTULO I – DAS FINALIDADES

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED), vinculado ao Departamento de Educação da Universidade Federal do Amapá (DED/UNIFAP), destina-se à formação de docentes-pesquisadores de alto nível na área, com destaque para a compreensão da realidade educacional da Região Amazônica.

Parágrafo Único. O PPGED é regido pelo Estatuto, Regimento Geral e Regimento Geral da Pós-Graduação da UNIFAP, bem como por este Regimento e outras normas específicas e complementares aprovadas por seu Colegiado, em consonância às orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES),

#### **Art. 2º** O PPGED tem por objetivos centrais:

- a) formar docentes-pesquisadores, atribuindo-lhes o título de Mestre em Educação, capazes de atuar no magistério e em pesquisas cujo foco central seja a educação, buscando pautar sua *práxis* na valorização da educação pública, gratuita, laica, democrática e inclusiva;
- b) desenvolver estudos e pesquisas educacionais em seus aspectos políticos, sociais, históricos e culturais, com base na compreensão das diferentes formas de articulação entre Estado e sociedade;
- c) proporcionar fundamentação teórico-investigativa para a compreensão e intervenção na realidade educacional, na perspectiva de uma educação crítica e emancipadora;
- d) promover formação científica, com produção e disseminação de conhecimentos, bem como saberes teórico-práticos, que auxiliem na efetivação de ações educativas críticas.
- e) fomentar intercâmbios com Grupos de Pesquisas e Programas de Pós-Graduação em Educação de áreas afins, nacionais, internacionais e especialmente os que atuam na Região Amazônica.

#### TÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

**Art. 3º** A estrutura organizacional do PPGED será exercida para fins didáticos, científicos e administrativos pelo Colegiado de Curso e pela Coordenação do Programa.

#### Capítulo I – Do Colegiado

**Art. 4º** O Colegiado do PPGED, instância interna e deliberativa máxima do Programa, órgão normativo e deliberativo, será composto por todos os docentes, permanentes e colaboradores e pela representação discente, em número igual à de docentes.

Parágrafo Único. A representação discente será eleita pelos próprios estudantes matriculados, em reunião convocada para tal fim, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma única recondução.

#### **Art. 5º** Compete ao Colegiado do PPGED:

- a) aprovar as normas gerais e o Regimento do Programa;
- b) credenciar, descredenciar e recredenciar professores e orientadores, observando requisitos dispostos neste Regimento e normas complementares, conforme orientações da CAPES;
- c) deliberar a respeito de indicação dos Orientadores e, quando for o caso, de coorientadores, bem como da transferência de titularidade;
- d) elaborar e aprovar Edital de Seleção conforme critérios dos processos seletivos estabelecidos neste Regimento, bem como homologar os seus resultados;
- e) homologar as bancas para Exame de Qualificação e de apresentação de Dissertação, bem como a versão final da Dissertação;
- f) decidir sobre requerimento de prorrogação de prazos, desde que devidamente pelo mestrando, com anuência do Orientador;
- g) aprovar a matriz curricular do PPGED e o quadro de oferta de disciplinas e outras atividades curriculares, assim como deliberar sobre modificação, extinção ou criação de disciplinas e outros componentes do currículo do Programa;
- h) decidir sobre criação, modificação ou extinção das Linhas de Pesquisas do PPGED;
- i) estabelecer normas sobre os pedidos de aproveitamento de atividades especiais, de créditos para disciplinas cursadas em outros Programas e demais procedimentos de validação;
- j) definir a inocorrência em plágio nas Dissertações, nos projetos de Qualificação e nos demais trabalhos acadêmicos, assegurando ao discente um julgamento com ampla defesa e contraditório:
- k) aprovar pedidos de trancamento de matrícula, de créditos ou de prorrogação de prazos no cumprimento de atividades acadêmicas, em conformidade com este Regimento;

- l) analisar e aprovar relatório anual das atividades e prestação de contas da aplicação de recursos e financiamentos utilizados pelo PPGED;
- m) estabelecer, em Resolução específica, critérios para a concessão e distribuição de bolsas, zelando por uma distribuição isonômica.
- n) instituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação Docente e outras Comissões Específicas para auxiliar o Colegiado e a Coordenação do PPGED, em questões estabelecidas neste Regimento além de outras que venham a ser designadas
- o) desligar estudantes do PPGED, observando o disposto neste Regimento;
- p) aprovar edital para eleição da Coordenação do PPGED;
- q) estabelecer normas complementares às dispostas neste Regimento.
- **Art.** 6º O Colegiado do PPGED reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou pela maioria absoluta de seus integrantes.
- § 1º As convocações das reuniões deverão ser feitas em até três dias úteis, expressando obrigatoriamente dia, local e horário de sua realização, bem como a pauta a ser tratada.
- § 2º As reuniões serão presididas pelo Coordenador do Programa ou pelo Vice-Coordenador em caso de falta ou impedimento do Coordenador.
- § 3º O quórum exigido para a realização das reuniões será de maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, após quinze minutos do horário previsto para início da reunião.
- § 4º As decisões do Colegiado serão determinadas por maioria simples dos membros presentes à sessão, salvo quando se tratar de mudanças regimentais, que exigirá deliberação da maioria absoluta dos membros.

#### Capítulo II – Da Coordenação

- **Art. 7º** A Coordenação do PPGED, composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador, será eleita de forma secreta, direta e universal, conforme edital aprovado pelo Colegiado do PPGED, para um mandato de 2 (dois) anos.
- § 1º É permitida somente uma recondução ao cargo do Coordenador;
- § 2º Na vacância da função de Coordenador assumirá o Vice-Coordenador, que terá seu mandato limitado ao período restante daquele ao qual substitui;

§ 3º Havendo vacância da Coordenação, o Colegiado designará, em reunião extraordinária convocada especificamente para tal fim, Coordenador Interino até que se realize, em prazo máximo de 90 (noventa) dias, nova eleição e nomeação.

#### Art. 8º Compete ao Coordenador:

- a) exercer a direção administrativa, coordenando e supervisionando o funcionamento do Programa;
- b) convocar e presidir reuniões;
- c) representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- d) enviar, semestralmente, ao Departamento de Pós-Graduação (DPG), de acordo com o calendário vigente e conforme aprovado pelo Colegiado do Programa, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- e) enviar anualmente ao DPG as demandas por bolsas;
- f) encaminhar para o DPG os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, com situação discriminada de cada bolsista;
- g) comunicar ao DPG qualquer irregularidade no funcionamento do PPGED, indicando as correções necessárias;
- h) designar relator e comissão, dentre os professores do PPGED, para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado, que careça de parecer específico de comissões;
- i) deliberar *ad referendum* a homologação de bancas de Qualificação e de apresentação de Dissertação, bem sobre outras matérias de urgência que envolvam o PPGED, excetuando-se os casos de mudanças regimentais, credenciamento ou descredenciamento de professores e desligamento de estudantes;
- j) submeter ao Colegiado do PPGED as decisões tomadas *ad referendum* na primeira reunião subsequente ao ato, a qual deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- k) responsabilizar-se pelas informações referentes ao PPGED encaminhadas à CAPES, garantindo o preenchimento adequado de formulários e outros instrumentos de coleta;
- l) dar cumprimento às decisões do Colegiado, do DPG e dos demais órgãos superiores da UNIFAP;
- m) emitir os certificados e/ou declarações de aproveitamento acadêmico;
- n) fornecer as condições necessárias, juntamente com o Colegiado e o DPG, para a realização e o acompanhamento dos processos seletivos para ingresso no PPGED;
- o) estimular avaliação interna do PPGED com a participação de docentes e discentes;

- p) preparar documentação necessária à avaliação do Programa pela CAPES e encaminhá-la à PROPESPG dentro dos prazos preestabelecidos;
- q) apresentar ao Colegiado Relatório anual das atividades e prestação de contas da aplicação de recursos e financiamentos utilizados pelo PPGED e, após aprovação, encaminhá-lo ao DPG/PROPESPG;
- r) Exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

#### Art. 9º Compete ao Vice-Coordenador:

- a) substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, bem como em caso de afastamento ou vacância do cargo;
- b) auxiliar o Coordenador na condução do PPGED, especialmente no que diz respeito à condução pedagógica do Programa.

#### TÍTULO III – DO CORPO DOCENTE

- **Art. 10** O corpo docente do PPGED será constituído de professores, da UNIFAP e outras IES parceiras, que possuam a título de Doutor, preferencialmente em Educação, com projeto de pesquisa e produção acadêmica na área.
- **Art. 11** O corpo docente do PPGED terá três modalidades de professores:
- a) Permanente;
- b) Colaborador;
- c) Visitante, no caso de professor aposentado ou com vínculo à outra IES, com produção qualificada na área de educação, com colaboração eventual ao PPGED.
- § 1º Os docentes Permanentes ministrarão disciplinas no PPGED, orientarão Dissertações e ainda participarão, quando deliberado pelo Colegiado, de comissões ou assessoria ao PPGED.
- § 2º Os docentes Colaboradores ministrarão disciplinas optativas, seminários de pesquisa e orientarão dissertações.
- § 3º Os docentes Colaboradores ministrarão disciplinas obrigatórias desde que em conjunto com docente Permanente e em conformidade às demandas do PPGED.
- § 4º Os docentes Visitantes poderão ministrar disciplinas optativas e seminários de pesquisa.

- § 5° Todo docente, independentemente da modalidade, deverá integrar Grupo de Pesquisa, participar de Projeto de Pesquisa e vincular-se a uma Linha de Pesquisa do PPGED.
- § 6º O número de docentes Colaboradores e Visitantes não poderá ser superior a 30% do total do corpo docente.
- **Art. 12** O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento dos docentes Permanentes observarão os critérios estabelecidos pela área de avaliação do Programa na CAPES, além dos seguintes critérios:
- a) ser contratado em regime de 40 (quarenta) horas, preferencialmente com Dedicação Exclusiva, na UNIFAP e, excepcionalmente, docentes aposentados ou de outras IES, com declaração ou cessão formal de disponibilidade pessoal e/ou institucional para atuação no PPGED;
- b) dispor de 20 (vinte) horas semanais para as atividades do PPGED;
- c) possuir título de Doutor em Educação, ou em áreas afins, com experiência comprovada em pesquisa e orientações na área de educação;
- d) apresentar produção acadêmica qualificada na área de educação, conforme parâmetros mínimos da CAPES;
- e) ter formação e desenvolver pesquisas coerentes com as Linhas ou projetos de pesquisa do PPGED;
- f) não atuar como docente Permanente em outro Programa, exceto se autorizado pelo Colegiado do PPGED, observadas as normas vigentes com relação à matéria.
- § 1º Anualmente, até o segundo mês letivo do segundo semestre, será lançado pelo PPGED edital para seleção de docentes Permanentes, observadas as normas deste Regimento e os parâmetros de perfil do corpo docente estabelecidos pela CAPES;
- § 2º Para aprovar novos credenciamentos, o Colegiado do Programa observará as exigências específicas da Área de Avaliação/CAPES, bem como as necessidades das linhas de pesquisa;
- § 3º Pelo menos 60% dos docentes Permanentes devem possuir título de Doutor há mais de 2 (dois) anos.
- § 4º Somente 20% dos Docentes Permanentes poderão atuar em outro Programa de Pós-Graduação, mediante conhecimento e expressa anuência do Colegiado do PPGED.
- § 5º O Colegiado pode decidir por cadastrar Docentes que não atendam os critérios de atuação como Permanentes, na condição de Colaborador, observando as seguintes condições:
- a) possuir título de Doutor em Educação ou em áreas afins;

- b) comprovar atuação em pesquisa e orientações acadêmicas;
- c) apresentar produção acadêmica qualificada na área de educação, atendendo ao mínimo de 50% dos parâmetros estabelecidos pela CAPES;
- d) participar de projeto de pesquisa;
- e) participar de pesquisas coerentes com as Linhas ou projetos de pesquisa do PPGED.
- § 6º No prazo máximo de 2 (dois) anos, após seu ingresso no PPGED, o docente Colaborador, credenciado nos termos deste Artigo, que não atender aos critérios de credenciamento de docente Permanente poderá ser desligado do Programa.
- § 7º Também poderá ser admitido como Colaborador o professor que atue como Permanente em outro Programa de Pós-Graduação, pertencente à carreira de magistério da UNIFAP, ou aquele com vínculo à outra IES, com declaração ou cessão formal de disponibilidade pessoal e/ou institucional para atuação no PPGED, bem como aposentado que atenda aos critérios de produção acadêmica qualificada na área de educação conforme parâmetros mínimos da CAPES.
- **Art. 13** Será instituída Comissão de Acompanhamento e Avaliação Docente, composta pelo Vice-Coordenador e por 1 (um) docente de cada Linha de Pesquisa, cabendo-lhe a responsabilidade pela observância e zelo dos parâmetros estabelecidos pela CAPES e neste Regimento, especificamente nos aspectos relacionados ao credenciamento, recredenciamento e descredenciamento.

Parágrafo Único. Na última reunião ordinária de cada ano a Comissão expressa no *caput* deste artigo deverá apresentar, ao Colegiado do PPGED, quadro com a situação do corpo docente, indicando as possíveis mudanças necessárias para o bom funcionamento e avaliação do Programa.

#### TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

#### Capítulo I – Da seleção de candidatos

**Art. 14** Anualmente o PPGED realizará a seleção de candidatos para o Curso de Mestrado em Educação.

Parágrafo Único. Poderão inscrever-se no processo de seleção candidatos portadores de diplomas de Cursos de Graduação reconhecidos, outorgados por Instituição de Ensino Superior credenciada e que atendam a outras exigências estabelecidas em edital de seleção.

- **Art. 15** O número de vagas anuais para seleção será estabelecido pelo Colegiado do PPGED, considerando:
- a) o número mínimo e máximo de orientandos por professor Orientador, segundo as normas da CAPES;
- b) as condições estruturais, financeiras e pedagógicas do Programa.

Parágrafo Único. As vagas anuais serão distribuídas por Orientador e Linha de Pesquisa, sendo que ao final do processo seletivo, se não houver aprovados conforme a distribuição estabelecida inicialmente em edital, poderá ocorrer o remanejamento de vagas entre Orientadores e Linhas de Pesquisa, desde que aprovado pelo Colegiado e não ultrapasse ao número máximo de vagas ofertadas.

- **Art. 16** As inscrições para a seleção de candidatos serão gratuitas, abertas mediante edital, divulgado no quadro de aviso e no sítio eletrônico do PPGED e/ou da UNIFAP.
- **Art. 17** O processo seletivo será coordenado por uma Comissão de Professores, sendo o resultado de cada etapa apreciado e homologado pela Coordenação do PPGED de forma que o resultado final seja objeto de apreciação e homologação pelo respectivo Colegiado.
- Art. 18 O processo seletivo terá, obrigatoriamente, as seguintes etapas e funções:
- a) Prova de conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Análise do Pré-Projeto de Pesquisa, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) Entrevista, de caráter eliminatório e classificatório;
- d) Análise do Currículo Lattes, de caráter classificatório.
- § 1º Em cada etapa com caráter eliminatório estarão eliminados do processo seletivo os candidatos que obtiverem pontuação inferior a 7,0 (sete), numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).
- § 2º Para efeito de classificação os pesos de cada etapa serão descritos no edital de seleção.
- **Art. 19** O período e o local da inscrição, bem como os documentos necessários, pesos das etapas classificatórias e outras questões atinentes à seleção dos candidatos serão definidos no respectivo edital.

Parágrafo Único. Compete à Coordenação do PPGED, após análise da Comissão responsável pelo processo seletivo, a homologação das inscrições realizadas e que atendem ao estabelecido neste Regimento e no edital de seleção.

#### Capítulo II – Da matrícula e inscrição em atividades acadêmicas

**Art. 20** O candidato aprovado e classificado no processo seletivo terá direito à matrícula no Curso de Mestrado em Educação do PPGED, devendo apresentar os documentos necessários para tal, conforme estabelecido em edital.

Parágrafo Único. O candidato selecionado que não efetuar sua matrícula no prazo previsto perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato que tenha obtido classificação imediatamente inferior, conforme convocação divulgada no quadro de aviso e no sítio eletrônico do PPGED e/ou da UNIFAP.

- **Art. 21** O Colegiado do PPGED designará para cada estudante um Professor Orientador, com a atribuição de acompanhá-lo academicamente e orientá-lo na elaboração de sua Dissertação.
- § 1º Em caráter excepcional, a mudança de Orientador será autorizada, desde que aprovada pelo Colegiado, com decisão apoiada em Parecer do Orientador e em consulta à Linha de Pesquisa a qual se vincula o mestrando.
- **Art. 22** Desde seu ingresso até a conclusão de seu Curso, o estudante deverá matricularse semestralmente, informando em formulário específico as disciplinas e outros componentes curriculares a serem cursados.
- Art. 23 Será desligado pelo Colegiado do PPGED o estudante que:
- a) for reprovado mais de uma vez no Exame de Qualificação;
- b) ultrapassar o prazo estabelecido para realização de Exame de Qualificação ou de apresentação de Dissertação;
- c) for reprovado em disciplinas que contabilizem um total de 8 (oito) ou mais créditos;
- d) não obtiver aprovação na apresentação de Dissertação;
- e) deixar de matricular-se em qualquer semestre acadêmico, sem qualquer justificativa plausível apresentada no período de matrícula;
- f) praticar plágio ou fraude de outra natureza nos trabalhos acadêmicos;
- g) apresentar comportamento que desabone a condução acadêmica, como o extravio intencional ou a burla de documentos e atentado contra a integridade moral ou física de professores, estudantes e outros sujeitos no espaço institucional.
- § 1º Os estudantes desligados pelo disposto nos itens "a", "b", "c" e "d" deste Artigo somente poderão reingressar no PPGED mediante aprovação em novo processo seletivo regular.

- § 2º Os estudantes desligados pelo disposto nos itens "f" e "g" deste artigo não poderão mais ingressar no PPGED.
- **Art. 24** O julgamento de desligamento de qualquer estudante pelo Colegiado dar-se-á com base em análise e Parecer emitido por Comissão constituída para apuração dos fatos, garantida a ampla defesa e o contraditório.

#### Capítulo III – Da estrutura e Da duração do curso

- **Art. 25** A estrutura curricular do Mestrado em Educação compreende 40 (quarenta) créditos, assim distribuídos:
- a) Disciplinas Obrigatórias do Curso: 8 (oitos) créditos a serem cumpridos no 1º Semestre:
- b) Disciplina Obrigatória de Linha: 4 (quatro) créditos a serem cumpridos no 2º Semestre;
- c) Tópicos Especiais, vinculados às Linhas de Pesquisas: 4 (quatro) créditos, cumpridos, como Disciplina Optativa, preferencialmente, no 2º Semestre;
- d) Seminários de Dissertação, por Linha de Pesquisa: 6 (seis) créditos, distribuídos em 3 (três) níveis, a serem cumpridos, do 1º ao 3º Semestre;
- e) Atividades Programadas (organização e participação em eventos, apresentação e publicação de trabalhos): 4 (quatro) créditos a serem cumpridos ao longo do Curso e integralizados no 4º Semestre;
- f) Exame de Qualificação: 4 (quatro) créditos;
- g) Apresentação de Dissertação: 10 (dez) créditos.
- § 1° A unidade de crédito será equivalente a 15 (quinze) horas de atividade.
- § 2º O fluxo curricular, a definição das disciplinas obrigatórias e dos Seminários de Dissertação, bem como a normatização dos créditos referentes a Atividades Programadas serão objeto de Resoluções específicas aprovadas pelo Colegiado.
- § 3º Serão concedidos créditos em Tópicos Especiais, no limite de 4 (quatro), conforme Resolução específica do Colegiado, para mestrandos que tiverem, em co-autoria com seus orientadores, artigos publicados em periódicos qualificados.
- § 4º Ao longo de todo Curso o estudante deverá obrigatoriamente estar vinculado a Projeto de Pesquisa em andamento no PPGED, preferencialmente sob a responsabilidade de seu Orientador.

- **Art. 26** O prazo máximo para a conclusão do Mestrado em Educação é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até seis meses, mediante justificativa do mestrando, chancelada pelo professor Orientador e com a devida aprovação do Colegiado do PPGED.
- § 1º O período de integralização do Curso de Mestrado será contado a partir da data de início das atividades acadêmicas no PPGED, encerrando-se quando da aprovação da Dissertação, em apresentação pública.
- § 2º É facultado ao estudante solicitar ao Colegiado do PPGED, por uma única vez, o trancamento de Curso, no período de um semestre letivo, desde que o pedido seja feito até o final do primeiro mês letivo do semestre em questão e que não se trate de semestre de prorrogação do prazo de apresentação de Dissertação.
- § 3º O estudante que tiver trancado o Curso não poderá ter seu prazo de conclusão prorrogado, conforme estabelece o *caput* deste Artigo, salvo autorização expressa do Colegiado.
- § 4º Excepcionalmente, o Colegiado do PPGED poderá deliberar sobre pedido de dilação de prazo para Exame de Qualificação e/ou Apresentação de Dissertação no limite máximo para conclusão do curso em até 30 meses.

#### Capítulo IV – Da avaliação do desempenho acadêmico

- **Art. 27** O rendimento acadêmico das disciplinas e dos Seminários de Dissertação compreenderá aproveitamento e frequência, separadamente, registrados no histórico escolar.
- **Art. 28** O aproveitamento em cada disciplina e Seminário de Dissertação será definido pelo(s) respectivo(s) docente(s) ministrante(s) baseado na avaliação realizada por meio de provas, trabalhos e/ou projetos, bem como participação e interesse demonstrado pelo aluno e expresso em notas matemáticas que variam de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

Parágrafo Único. A avaliação do aproveitamento será feita pela da média aritmética ponderada de todas as atividades às quais foram atribuídas notas, sendo necessário obter o mínimo de 7,0 (sete) para aprovação.

- **Art. 29** É obrigatória, em cada disciplina ou Seminário de Dissertação, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), para aprovação.
- **Art. 30** O rendimento acadêmico nas Atividades Programadas de Pesquisa compreenderá aproveitamento conforme estabelecido em norma específica, devendo constar no histórico escolar o cumprimento, ou não, dos créditos correspondentes a tais componentes curriculares.

- **Art. 31** O rendimento acadêmico no Exame de Qualificação e da apresentação de Dissertação compreenderá aproveitamento, conforme avaliação da Banca Examinadora, que indicará a aprovação ou a reprovação, devendo, constar no histórico escolar apenas o termo APROVADO ou REPROVADO em tais componentes curriculares.
- **Art. 32** Até o pedido de defesa o mestrando deverá comprovar Proficiência em uma Língua Estrangeira moderna, conforme normatização de Resolução aprovada pelo Colegiado do PPGED.

Parágrafo Único. Será objeto de registro em Histórico Escolar a indicação da Língua Estrangeira em que o mestrando comprovou Proficiência, expressando apenas o seu cumprimento, sem menção à nota ou ao conceito recebido.

#### Capítulo V: Do Exame de qualificação e da apresentação da dissertação

- **Art. 33** O Exame de Qualificação deverá ser realizado após a conclusão dos créditos em disciplinas obrigatórias e dos Seminários de Pesquisa, em até 18 meses após ingresso do aluno no Curso de Mestrado em Educação.
- § 1º Os pedidos de Exames de Qualificação, subscritos pelo Orientador, com a indicação de Banca Examinadora, deverão ser encaminhados ao Colegiado do PPGED, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data indicada para sua realização.
- § 2º Juntamente com os pedidos de Exame de Qualificação deverá ser entregue à Coordenação do Programa 1 (um) CD-ROM, com arquivos gravados do trabalho a ser submetido em extensão .doc e PDF.
- § 3º É responsabilidade dos respectivos mestrandos e seus Orientados a entrega do trabalho para exame Qualificação, em versão impressa, aos membros da Banca Examinadora.
- **Art. 34** No Exame de Qualificação será avaliada a capacidade do mestrando em desenvolver o trabalho, em comunicar suas ideias, integrar e aplicar os conhecimentos da área a um problema relevante específico, bem como sua habilidade em formular e resolver problemas em nível compatível com o título de Mestre em Educação.
- **Art. 35** A Banca do Exame de Qualificação, aprovada pelo Colegiado do PPGED, será constituída pelo professor Orientador e por pelo menos outros 2 (dois) membros com título de Doutor.
- § 1º O professor Orientador integrará a Banca na condição de presidente.
- § 2º A Banca obrigatoriamente deverá ter, pelo menos, 1 (um) membro interno e 1 (um) externo ao PPGED.

- § 3º É facultada a participação à distância de membro(s) externo(s) residentes em outra Unidade Federativa desde que emita(m) Parecer sobre o trabalho em exame.
- § 4º Deverá ser indicado e aprovado pelo Colegiado 1 (um) suplente para cada membro titular da Banca.
- **Art. 36** A Banca do Exame de Qualificação atribuirá ao mestrando um dos seguintes conceitos:
- a) Aprovado;
- b) Reprovado.

Parágrafo Único. O mestrando reprovado no Exame de Qualificação deverá submeter-se a outro Exame, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou até o final do 18° (décimo oitavo) mês de seu ingresso no Curso.

- **Art. 37** A apresentação da Dissertação deverá ser realizada dentro do prazo máximo estabelecido para o cumprimento do Curso.
- § 1º Os pedidos de apresentação de dissertação, com a indicação de Banca examinadora, deverão ser encaminhados ao Colegiado do PPGED, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data indicada para sua realização.
- § 2º Para solicitar apresentação de dissertação o mestrando deverá:
- a) ter concluído os créditos das disciplinas obrigatórias, dos Seminários de Pesquisa, dos Projetos de Pesquisas e das Atividades Complementares;
- b) comprovar proficiência em uma Língua Estrangeira moderna;
- c) ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
- d) comprovar envio, aceite ou publicação de pelo menos 1 (um) artigo científico, realizado em coautoria com seu Orientador, em periódicos *Qualis*/CAPES, oriundo de pesquisa realizada durante o Curso de Mestrado.
- e) encaminhar, ao Colegiado, versão final da Dissertação apresentada em CD-ROM, com arquivos gravados em extensão .doc e em PDF.
- § 3º É responsabilidade dos respectivos mestrandos e seus respectivos orientadores a entrega da versão final da Dissertação apresentada, em versão impressa, aos membros da Banca de examinadora.
- **Art. 38** A Banca de apresentação de Dissertação, aprovada pelo Colegiado do PPGED, será constituída pelo professor Orientador e por pelo menos outros 2 (dois) membros com título de Doutor, preferencialmente os mesmos que participaram da Banca de Exame de Qualificação.
- § 1º O professor Orientador integrará a Banca na condição de presidente.

- § 2º A Banca obrigatoriamente deverá ter1 (um) membro interno e 1 (um) externo ao PPGED.
- § 3º É facultada a participação de membro(s) externo(s) residentes em outra Unidade Federativa, com a utilização do recurso de videoconferência.
- § 4º Deverá ser indicado e aprovado pelo Colegiado 1 (um) suplente para cada membro titular da Banca examinadora.
- **Art. 39** A Banca de apresentação de Dissertação avaliará o mestrando e assinará a respectiva Ata, devendo atribuir ao mestrando um dos seguintes conceitos:
- a) Aprovado, sem modificações;
- b) Aprovado, com modificações;
- c) Reprovado.
- § 1º Os mestrandos aprovados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da dissertação, deverão encaminhar ao Colegiado para homologação final, com autorização expressa de seu Orientador, texto final da Dissertação, com as prováveis modificações sugeridas pela Banca, sendo 2 (dois) exemplares impressos, encadernados em capa dura, e outros 2 (dois) em CD-ROM cada qual gravados em arquivos diferentes (extensão .doc e PDF).
- § 2º Somente após a entrega do material estabelecido no § 1º deste Artigo o mestrando receberá cópia da Ata de apresentação de dissertação, Declaração de Conclusão ou Diploma de Mestre em Educação.
- § 3º O não cumprimento do estabelecido no § 1º deste Artigo implicará em não efetivação da conclusão do Curso.
- **Art. 40** Normas complementares ao Exame de Qualificação e à apresentação de Dissertação, incluindo as exigências mínimas dos textos a serem avaliados, serão objeto de Resolução específica do Colegiado do PPGED.

#### TÍTULO V – DAS LINHAS E GRUPOS DE PESQUISAS

- **Art. 41** O PPGED estará organizado em Linhas de Pesquisa, constituídas pelos diferentes Grupos de Pesquisa em atuação no Programa.
- § 1º Os professores vincular-se-ão obrigatoriamente a uma das Linhas de Pesquisa existentes, de acordo com as características de seus estudos.
- § 2 Para efeito de seleção e de composição de sua trajetória curricular, os mestrandos estarão ligados a uma Linha de Pesquisa, de acordo com seu projeto de investigação.

**Art. 42** Os professores e estudantes integrantes de cada Linha de Pesquisa elegeram um coordenador, para um mandato de 2 (dois) anos, que tratará das questões específicas da Linha e assessorará a Coordenação do Programa no planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades acadêmicas desenvolvidas.

#### TÍTULO VI - DA COMISSÃO DE BOLSAS

- **Art. 43** Será instituída Comissão de Bolsas, composta pelo Coordenador do Programa, por 1 (um) docente Permanente e por 1 (um) representante discente, eleitos por seus pares, que terá como competência:
- a) distribuir as Bolsas ofertadas pelo PPGED, conforme normas estabelecidas em Resolução específica;
- b) acompanhar a atividades dos discentes bolsistas, especialmente no que diz respeito aos critérios necessários para a manutenção da Bolsa e aos prazos estabelecidos para a conclusão da Dissertação.
- **Art. 44** O Colegiado do PPGED aprovará normas específicas que disciplinará a distribuição e acompanhamento das Bolsas disponíveis no Programa.

#### TÍTULO IV - DO TÍTULO DE MESTRE

- **Art. 45** Será conferido o título de Mestre em Educação ao estudante regularmente matriculado no PPGED que acumulativamente:
- a) concluir o número de créditos mínimos, da estrutura curricular, previstos neste
   Regimento;
- b) for aprovado na apresentação de Dissertação;
- c) obtive homologação, pelo Colegiado do PPGED, do texto final da Dissertação, com as prováveis modificações sugeridas pela Banca, observadas as condições deste Regimento e de normas complementares.

#### TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 46** Após sua aprovação pelo Colegiado do PPGED, este Regimento será submetido ao DPG, para análise, e emissão de parecer e providências junto à PROPESPG para tramitação junto à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e ao Conselho Superior da UNIFAP, e entrará em vigor na data de sua homologação.

**Art. 47** Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do PPGED.